



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 422

Súmula: Cria a licença para o trato de interesses particulares.

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Além dos casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Antonio Olinto, o funcionário municipal, depois de estável, poderá obter licença sem vencimento, para o trato de interesses particulares.

Parágrafo primeiro - A critério da administração, a licença será concedida pelo prazo máximo de dois (2) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo segundo - O funcionário aguardará em exercício a concessão da licença.

Parágrafo terceiro - Quando os serviços prestados pelo pretendente à licença forem considerados importantes e de difícil substituição, o Setor da Administração a que estiver subordinado poderá impor-lhe o compromisso de orientar seu eventual substituto, durante um prazo de até seis (6) meses a partir da data da concessão da licença, de modo a garantir a regularidade dos trabalhos.

Parágrafo quarto - O descumprimento, pelo funcionário licenciado, do compromisso estabelecido com base no parágrafo anterior, justifica a cassação da licença.

Artigo 2º - Não será concedida licença para o trato de interesses particulares quando inconveniente para o serviço público.

Artigo 3º - O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir da licença para o trato de interesses particulares, desde que o retorno antecipado ao trabalho seja conveniente e aceito pela administração.

Artigo 4º - Em caso de comprovado interesse público, a licença para o trato de interesses particulares, poderá ser cassada pela autoridade competente, devendo o funcionário ser expressamente notificado do fato.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata este artigo, o funcionário deverá apresentar-se ao serviço no prazo de trinta (30) dias, a partir da notificação, findos os quais, a sua ausência será computada como falta ao trabalho.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 16 de maio de 1994.

JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI
JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI
Prefeito Municipal